



MUNICÍPIO DE

PATO BRANCOSecretaria de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
DEPATRAN - Departamento Municipal de TrânsitoRua Tapir, 1161, Centro • CEP 85.501-046 • Pato Branco • PR
46 3902.1350 / 3902.1355 depatran@patobranco.pr.gov.br www.patobranco.pr.gov.br**ÓRGÃO GESTOR DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº006/2020

No uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 6º da Lei 3.598/2011, Art. 7º do Decreto Municipal 5.866/2011, bem como em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.641 de 20/03/2020 do município de Pato Branco-PR, Resolve:

Art. 1º - Estabelece regras de circulação para veículos do transporte coletivo Regular de passageiros, a partir do dia 06 de Abril de 2020, para continuidade do período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19.

Art. 2º - Os veículos de que trata esta portaria terão seus horários de funcionamentos restritos de segunda-feira a sábado, conforme segue abaixo:

I - Das 06:00h às 09:00h;

II - Das 11:30h às 14:00h;

III - Das 16:00h às 20:00h;

IV - Não Haverá transporte coletivo regular de passageiros aos domingos e feriados, durante o período de risco a saúde pública por infecção viral do COVID-19.

§1º - Todas as Linhas voltarão a rodar na data estipulada no artigo 1º, os horários e itinerários serão avaliados na quarta-feira dia 08/04/2020, por esta coordenadoria.

§2º - Os Itinerários e horários das linhas são os mesmos executados anterior ao período de risco do COVID-19, respeitado os períodos de horários estipulados no caput deste artigo.

§3º - deixam de rodar os veículos de reforço:

I - Linha 118 Reforço Gralha Azul/av. Tupi;

II - Linha 303 Reforço Av. Tupi/UTFPR;

III - Linha 204 Reforço São Cristóvão;

IV - Linha 203 Reforço Planalto.

§4º - A linha São Francisco, devido ao bloqueio junto a saída para o trevo da CAPEG, fará seu trajeto de ida e volta, pela rua Tocantins, na volta ao centro descendo pela rua Tapir.

Art. 3º - As Linhas de atendimento aos Parques Industriais, mantém-se linhas diretas, diminuindo assim o fluxo de passageiros dentro dos veículos, as quais serão informado as industrias, que repassarão aos seus colaboradores.

Art. 4º - Visando a permanência dos Idosos em seus Lares, grupo potencial de risco por contaminação viral pelo COVID-19, mantém-se suspenso o acesso gratuito ao sistema do transporte coletivo regular de passageiros, devendo a concessionária manter bloqueado o cartão desta categoria, até nova medida ser expedida.

§1º - Mantém-se bloqueado o desconto de 50% dos estudantes em seus deslocamentos, visando a permanência dessa categoria em suas respectivas residências, haja vista as aulas estarem suspensas, e ter sido flagrado no sistema deslocamento deste tipo de usuário, até nova medida ser expedida.

Art 5º - Esta Portaria é complementar a Portaria 004/2020, devendo as demais regras e higiene serem observadas.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 06/04/2020.

Pato Branco, 03 de Abril de 2020.



Jacir Gonçalves da Rocha
Chefe Divisão Transporte Coletivo
Portaria 290/17